



PROJETO DE LEI nº 033/02.

Data: 30 de agosto de 2002.

SÚMULA: “Cria no âmbito Municipal, o “Programa Sacolão Metropolitano” destinados a comercialização de frutas e verduras, e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica criado, no âmbito municipal o “Programa Sacolão Campolarguense”, destinado a comercialização de frutas e verduras, priorizando aquelas de época, a ser instalado em local público, fiscalizado e orientado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento do Município de Campo Largo.

Art. 2º. - A exploração do Programa acima referido, será feito por uma única pessoa física ou jurídica, mediante Termo de Permissão, outorgado através de licitação pública, com prazo de vigência de até 5 anos.

Art. 3º. - A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, de comum acordo entre as demais Secretarias Municipais, indicará o local a ser instalado o referido Sacolão, podendo, caso seja mais vantajoso ao Poder Público, possibilitar aos interessados na exploração, edificar o prédio onde funcionará o Programa, de conformidade com a planta arquitetônica previamente elaborada pelo Município e demais normas técnicas exigidas a atividade, mediante compensação dos valores despendidos na construção com os aluguéis respectivos.

Art. 4º. - No prazo máximo de 90 (noventa dias) o Município regulamentará, por decreto as atividades e as normas disciplinadoras do Programa Sacolão Campolarguense, bem como, fixará o valor das multas a serem aplicadas em caso de transgressão das normas ali contidas.

Art. 5º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em
30 de agosto de 2002.


Affonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal

275/02
A8